



*LEI N.º 619/2002*

*Súmula: "Autoriza a repassar recursos financeiros à entidade que menciona, e dá outras providências."*

*O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Terra Nova do Norte, autorizado a repassar a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a Fundação Albergue - Casa Nossa Senhora do Amparo, entidade beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob N.º 24672362/0001-97, situada na Av. Mato Grosso, s/nº, a serem utilizados na manutenção de despesas administrativas.*

*Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à seguinte dotação orçamentária:*

- 08 - Secretaria Municipal de Ação Social
- 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 244 - Assistência Comunitária
- 0041 - Assistência Social Geral
- 1029 - Apoio a Entidade de Assistência Comunitária
- 3370.43.00 - Subvenções Sociais R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

*Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão anulados parcialmente os recursos orçamentários no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), da seguinte dotação:*

*Secretaria Municipal de Ação Social*  
*08.02.08.244.1002-2029*  
*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*  
*3390.39.00 - R\$ 8.000,00*

*Art. 4º - O repasse será feito em parcelas mensais, a partir de Março/2002 à Dezembro/2002, no valor de R\$ 800,00 - (oitocentos reais) cada parcela, conforme termo de convênio a ser celebrado entre as partes.*

*Art. 5º - O convênio de que trata a presente Lei terá vigência até 31/12/2002.*

*Art. 6º - A prestação de contas será mensal antes da liberação de cada parcela e será regido pelas normas da Instrução Normativa N.º 001/97.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dois.*

*Luiz Cândido de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

